



LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE APOIO AOS ESPORTES E CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou o Projeto de **Lei 34/2022**, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Apoio aos Esportes e conceder ajuda de custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências”* e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no município de Pontão, vinculado ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento as práticas desportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e que representam o Município de Pontão em competições, a realizar-se na sede do município e em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º - A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município de Pontão aos atletas ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, inscrição nos eventos esportivos e materiais esportivos necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I – Recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II – Recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- III – Recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Pontão, nos seguintes aspectos:

- a) estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- b) fomentar o esporte como instrumento de inclusão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- c) fomentar a participação de atletas em competições esportivas;
- d) Valorizar os profissionais de Educação Física e demais agentes profissionais do esporte, bem como as entidades desportivas do Município de Pontão.

Art. 6º. Compete ao programa conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento desportivo, consoante a natureza do projeto apresentado.

Art. 7º - A ajuda de custo é destinada aos atletas:

- I – residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;
- II – filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria;
- III – com cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE;
- IV – devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;
- V – que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;
- VI – que requeiram o auxílio, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição.

Parágrafo único - Entende-se por cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, a documentação do atleta, com data não superior a 12 (doze) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou.

Art. 8º É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que competem por federações ou clubes de outros municípios.

Art. 9º É dever dos beneficiados da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Pontão e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pelo Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE.

Art. 10 - Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE e submetidos para ciência do Conselho Municipal do Desporto (CMD), no prazo mínimo de 30 (dez) dias, os quais decidirão pela aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Parágrafo único. Os projetos apresentados por pessoas com deficiência (PCD) e pessoas inscritas no Cad-único terão prioridade no apoio e auxílio municipal.

Art. 11 - Compete ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto a Secretária de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes e os valores aproximados que serão necessários.

Art. 12 - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, que providenciará imediatamente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedido de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

Art. 13. Os valores dos auxílios previstos nesta lei poderão ser alterados através de decreto.

Art. 14 - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 10.000,00, destinado a suplementação das Dotações Orçamentárias, adiante especificadas e codificadas:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD
33904800000000 0001 O 58103.8 OUT. AUX. FINANCEIRO

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito especial servirá a redução de recurso orçamentário previsto, no valor de R\$10.000,00, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD
33903000000000 0001 O 14672.2 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas prevista nesta lei.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração